

PARECER 731/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 1/98.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município (L.O.M.), subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, dentre os quais se destacam os Senhores Líderes dos partidos que compõem o Parlamento Municipal, o qual visa retirar a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem do rol das matérias sujeitas à aquiescência da maioria qualificada dos membros da Câmara (2/3). Para tanto, a medida proposta suprime o inciso IV do § 5º, do art. 40, da L.O.M.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida não encontra óbices legais, estando subscrita pelo número necessário de Vereadores, nos termos do art. 233, § 1º do Regimento Interno (R.I.).

PELA LEGALIDADE.

Salienta-se, todavia, que há necessidade da apresentação de um substitutivo, eis que a matéria é tratada, também, no art. 14, XIX, da Lei Orgânica, cuja redação deve ser modificada.

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 1/98.

Suprime o inciso IV, do parágrafo 5º, do art. 40 e altera a redação do inciso XIX, do art. 14, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Fica suprimido o inciso IV, do parágrafo 5º, do art. 40, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – O inciso XIX, do art. 14, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XIX – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo.”

Art. 3º – Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 17 de agosto de 1999.

Roberto Trípoli - Presidente

Italo Cardoso - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Brasil Vita

Eder Jofre

Wadih Mutran